



CONGRESSO NACIONAL

**MPV 850
00058**

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 850, de 10 de Setembro de 2018			
Autores Srs. Erika Kokay e outro			Nº do Prontuário	
1. <u>Supressiva</u> 2. <u>Substitutiva</u> 3. <u>X</u> <u>Modificativa</u> 4. <u>Aditiva</u> 5. <u>Substitutivo Global</u>				

Página	Artigo 22	Parágrafo	Inciso	Alínea
---------------	---------------------	------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Art. 22 a seguinte redação:

Art. 22. Desde que devidamente autorizada pela Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ por meio de ajuste próprio, a Abram poderá assumir a responsabilidade pela reconstrução do Palácio do Museu Nacional, de que trata o Decreto-Lei nº 8.689, de 1946, e de seu acervo.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o art. 207 da Constituição, “As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial”. Nesse sentido, sendo o Museu Nacional uma unidade acadêmica da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, inclusive sendo da referida instituição federal de ensino a propriedade do prédio onde se encontram as instalações do Museu Nacional, cujo palácio foi destruído por incêndio no último dia 2 de setembro, não pode a referida Medida Provisória atribuir à Agência Brasileira de Museus – Abram a reconstrução do Palácio do Museu Nacional sem que haja previamente a autorização por parte da Universidade. Sem que se promova tal ajuste na redação do dispositivo, tem-se por inarredável a sua inconstitucionalidade, dada a autonomia de gestão patrimonial garantida pela Constituição às Universidades. Importante acrescentar, outrossim, que na verdade a Abram poderá assumir a responsabilidade pela reconstrução do “palácio” do Museu Nacional, não a reconstrução do Museu Nacional, que, enquanto unidade acadêmica, continua a existir plenamente.

Sala da Comissão, 17 de Setembro de 2018.

PARLAMENTAR

Dep. Erika Kokay – PT/DF

Dep. Wadih Damous – PT/RJ



CD/18334-83903-99